

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 216, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 nas repartições públicas e entidades da administração direta e indireta, em todo o território do município de Moreno, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO**, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** É obrigatória a apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19 para ingressar nas repartições públicas e entidades da administração direta e indireta, em todo o território do município de Moreno e também para a obtenção de serviços, nos termos deste Decreto, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2.

**Art. 2º.** Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I – local que presta serviço à coletividade: estabelecimento público municipal, que presta atendimento ao público e passível de aglomeração de pessoas dentro de seu recinto;

II – Obtenção de serviço: serviço que necessita de atendimento presencial para a sua concessão.

III – comprovante de vacinação contra a covid-19: carteira de vacinação ou outro documento emitido por órgão vinculado ao Sistema Único de Saúde, em suporte físico ou digital, que comprove a aplicação de vacina contra a Covid-19.

**Art. 3º.** A obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação estabelecida no art. 1º será exigida das pessoas das faixas etárias cuja vacinação contra a Covid-19 já tenha sido completada, de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** A apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 não elimina a obrigatoriedade de utilização da máscara que cubra o nariz e a boca, nos locais que prestam serviço à coletividade, enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional especificada no art. 1º deste Decreto.

**Art. 5º.** O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com a redação dada pelo Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 21 de Dezembro de 2021.

**EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Renan Crisostomo dos Santos  
**Código Identificador:**3DDC849A